



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ / 2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2021

Modifica artigo do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, que *Adiciona o art. 9º-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.*

Art. 1º Modifique-se o 9º-A da *Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985* (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), adicionada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-A Para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais, será reconhecido como título o trabalho voluntário em instituições religiosas, empresas públicas, de economia mista e organizações não governamentais que incluam em seus objetivos ações direcionadas à promoção e/ou defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º Para que o trabalho voluntário seja reconhecido como título, deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

I - ser atestado pela instituição, com certificado e reconhecimento de assinatura por tabelionato público; e

II - possuir carga horária voluntária mínima de 40 (quarenta) horas anuais.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021 pretende reconhecer o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais, podendo esse trabalho ser desenvolvido em em instituições religiosas, empresas públicas, de economia mista e organizações não governamentais que incluam em seus objetivos ações com crianças e adolescentes; pessoas com deficiência; idosos; pessoas em situação de risco; ou animais e meio ambiente.

Nossa proposta visa ampliar as atividades que podem ser consideradas para efeitos de pontuação em concursos, compreendendo que a inclusão da defesa e promoção dos Direitos Humanos em substituição aos sujeitos elencados originalmente na proposição do autor é mais abrangente, pois inclui mais sujeitos e sujeitas do que aqueles (as) mencionados (as), além de ampliar o escopo de atuação para os mais diversos direitos fundamentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de setembro de 2021.

IVAN MORAES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

DANI PORTELA

VEREADORA